



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.264/2007

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Alto Araguaia, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias Municipais, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigos 7 a 10 da Lei Complementar Estadual 269/2007.

I - O Sistema de Controle Interno ficará integrado e vinculado diretamente à estrutura do Gabinete do Prefeito;

II - O Poder Executivo e Autarquias Municipais submeter-se-ão à coordenação da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 2º – Entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo e Autarquias Municipais, de forma integrada, tendo como atribuições:

I - Avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - Aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IX – Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

XII - Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – Verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;

XV - Appreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;

XVI – Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – Apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos, que resultem em prejuízo ao erário, apuradas através das auditorias, sob pena de responsabilidade solidária, além de indicar as soluções;

XVIII – Verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – Criar condições para atuação do controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o TCE (Tribunal de Contas do Estado), quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

XX – Orientar e expedir atos normativos para os Setores e Secretarias;

XXI – Participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte do Sistema de Controle Interno;

XXII – Verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar a observância de todos os dispositivos constitucionais, especialmente os dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXIII – Verificar através das diversas unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

XXIV – Controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios;

XXV – Verificar o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, e de Contabilidade e Finanças;

XXVI – Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXVII – Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado);

XXVIII – Representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XXIX – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXX – Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

XXXI – Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º – O Sistema de Controle Interno será composto pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior, e pelas Unidades Executoras.

Parágrafo único – Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas, ou de caráter administrativo.

Art. 4º – A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, que ocuparão os cargos de membros do controle interno.

§ único – Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os servidores Municipais detentores de cargo de provimento efetivo;

Art. 5º – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei 8429, de 2 de junho de 1992.

Art. 6º – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno:

I – exercer atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

III – participar como membro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - Os integrantes membros da Unidade Central de Controle Interno farão *jus* ao recebimento de remuneração compatível com a função, que será reajustada na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais;

§ Único – O Coordenador fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal, equivalente ao Cargo de Controlador Geral do Município, que será reajustada na mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 8º – A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 9º – As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Normas Internas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 10º – As Normas Internas Operacionais serão emitidas pela Unidade Central e Controle Interno, assinadas pelo Prefeito e pelo Controle Interno, e implantadas nos diversos órgãos da Prefeitura, segundo a ordem estabelecida pelo Art. 5º da Resolução 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único – A partir da implantação de uma Norma Interna Operacional, cada órgão a qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será o responsável pelo controle de sua execução.

Art. 11 – São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito e para expedição de recomendações.

Art.12 – Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal, referente à auditoria procedida em cada um dos órgãos.

§ 1º – Caso não tenha sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito solicitando pronunciamento a respeito;

§ 2º – Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

Art.13 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno.

Art.14 – A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, registrando em ata própria os assuntos discutidos na reunião.

Art.15 – Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art.16 – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 17 – Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art.18 – As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art.19 – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno.

Art.20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 18 de dezembro de 2007.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal